



RESOLUÇÃO SESA nº 790/2014

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9363, de 05/01/15)

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e

- considerando que o fenômeno da violência, pela sua magnitude, diferentes expressões e transcendência, constitui-se em um grave problema de Saúde Pública e que afeta toda a sociedade;
- considerando a importância epidemiológica e a relevância das causas externas de morbimortalidade (violências e acidentes) no perfil da saúde da população do Estado do Paraná e suas repercussões físicas, emocionais e/ou sociais, e que tais eventos, dirigidos a si próprio (suicídios e tentativas) ou a outros (homicídios, agressões físicas, violência sexual, psicológica ou institucional), são evitáveis e previsíveis em maior ou menor grau;
- considerando a necessidade de estimular uma cultura de prevenção da violência, cultura da paz e promoção da saúde nos municípios;
- considerando que a notificação de violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas é uma exigência legal, e que ainda subsiste a subnotificação nos serviços de atendimento;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.271, de 06 de Junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional e dá outras providências, incluindo a notificação da Violência Doméstica e outras Violências Interpessoais como agravo de notificação compulsória semanal e a Violência Sexual e Tentativas de Suicídios como agravo de notificação compulsória imediata para todos os serviços de saúde;
- considerando a Portaria nº 737/GM/MS de 10 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;
- considerando a Portaria nº 687/GM/MS de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
- considerando a Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que aprova as diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- considerando a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estado e Municípios, e a necessidade de sua ampliação no Estado do Paraná,
- considerando a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em

GABINETE DO SECRETÁRIO



- consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- considerando o Decreto Estadual nº 11.042, de 14 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz, o Núcleo da Paz, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde;
 - considerando a necessidade de articular a gestão dos âmbitos Federal, Estadual e Municipal no fortalecimento das ações pactuadas com o Ministério da Saúde, para ações de vigilância, prevenção e atenção às pessoas em situação de violência e promoção da saúde;
 - considerando a definição de estratégias de integração da Vigilância em Saúde com a Atenção à Saúde, em especial da necessidade de integração e continuidade das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Atenção Primária à Saúde/Estratégia de Saúde da Família;
 - considerando as Portarias GM/MS nº 2.970/2011, nº 556/2012 e nº 2.802/2012, que autorizam repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com a finalidade de fomentar ações de Vigilância e Prevenção de Violências, Acidentes e Prevenção de Lesões e Mortes no Trânsito e Promoção da Paz no Trânsito, e que contemplaram projetos de 129 municípios do Paraná;
 - considerando as Resoluções SESA-PR nº 177/2012 e nº 230/2013, que instituem incentivo financeiro para a implantação e implementação dos *Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde* nos municípios do Paraná, e a necessidade de continuidade das ações para a implementação dos Núcleos em processo de formação e a inclusão de novos municípios;
 - considerando as Resoluções SESA-PR nº 652/2013, nº 179/2014 e nº 407/2014, que autorizam repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao incentivo para o desenvolvimento de ações visando à implantação e/ou implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde, e
 - considerando a Deliberação “*Ad Referendum*” CIB – PR nº 452/2014, que trata do incentivo financeiro aos municípios do Paraná que venham a desenvolver ações, visando a implantação e/ou implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por meio do Tesouro do Estado, para até 96 municípios do Paraná que atenderem os critérios definidos por essa resolução, para o desenvolvimento de ações visando a implantação e/ou implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde no âmbito municipal durante o ano de 2015;

§ 1º - Os Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) serão transferidos direta e automaticamente para os Fundos Municipais de Saúde em forma de incentivo para os municípios com o título de **Incentivo para implantação e Implementação dos Núcleos de Prevenção às Violências e**



Promoção da Saúde no Paraná-2015, com o objetivo de fortalecimento das ações de Vigilância e Prevenção de Violências em 2015;

Art. 2º - Estará habilitada para assinar o termo de adesão a esse incentivo financeiro a secretaria municipal de saúde que comprovadamente desenvolve ações de vigilância e prevenção de violências e/ou acidentes conforme os seguintes critérios e estratégias:

- a) possui serviços de saúde com registro de notificação de violências doméstica, sexual e outras, por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (VIVA SINAN) em período anterior à publicação desta Resolução; e
- b) atende a um dos seguintes critérios: i) foi contemplada com incentivo financeiro do Fundo Estadual de Saúde para a implantação e implementação dos *Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde* no âmbito municipal, de acordo com a Resolução SESA-PR nº 177/2012 e apresentaram à SESA relatório de ações e de aplicação de recursos ou documento similar; ii) foi contemplada com repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para a implantação, implementação e fortalecimento de projetos de Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes, para o ano de 2012 e/ou 2013, através das Portarias GM/MS nº 2.970/2011, nº 556/2012 e/ou nº 2.802/2012; iii) possui Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde estruturado e em funcionamento, conforme avaliação da área técnica de Vigilância de Violências e Acidentes da SESA obtida por monitoramento em 2014;
- c) participou do processo de monitoramento dos projetos municipais de Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes e dos Núcleos de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde, desenvolvido pela SESA ao longo de 2014, através de formulários eletrônicos e apresentação de relatórios quadrimestrais e/ou anual;
- d) não ter sido contemplada com incentivo financeiro previsto na Resolução SESA-PR nº 230/2013, com repasse autorizado pelas Resoluções SESA-PR nº 652/2013, nº 179/2014 e nº 407/2014.

§ 1º - A relação dos 96 municípios em condições de participar do processo de seleção para receber o repasse objeto dessa resolução encontra-se no anexo I.

Art. 3º - Definir que para o recebimento do referido incentivo, os municípios que atendem os requisitos previstos no Artigo 2º dessa resolução e pretendem aderir ao presente incentivo financeiro, deverão participar de seleção de propostas sob responsabilidade da área técnica de Vigilância de Violências e Acidentes da SVS/SESA, através de preenchimento de formulário eletrônico na Plataforma FormSUS no seguinte endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=18901.

§ 1º - Os municípios que receberam recursos estaduais no ano de 2012 para a estruturação dos Núcleos de Prevenção às Violências e Promoção da Saúde, conforme Resolução 177/2012, deverão postar os seguintes documentos no formulário eletrônico: Relatório das Ações desenvolvidas (conforme modelo em anexo II), Plano de Ações com programação de ações e proposta de aplicação de recursos para o ano de 2015 (conforme modelo em anexo III) e Termo de Adesão a essa resolução assinado (conforme anexo IV).

§ 2º - Os municípios que receberam recursos federais nos anos de 2011 e/ou 2012 para Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes, através das Portarias GM/MS nº 2.970/2011, nº 556/2012 e/ou nº 2.802/2012, deverão postar os seguintes documentos no formulário eletrônico: Relatório



das ações desenvolvidas (podendo seguir o modelo do Anexo II), Plano de Ações com programação de ações e proposta de aplicação de recursos para o ano de 2015 (conforme modelo em Anexo III) e Termo de Adesão dessa Resolução (conforme Anexo IV) assinado.

§ 3º - O município que possuir mais de um incentivo financeiro executado ou em execução, citados acima, deverá anexar um relatório de ações para cada incentivo.

§ 4º - O cadastro do Plano de Ações e do Termo de Adesão deverá ser realizado em 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data de publicação desta Resolução, exclusivamente por meio do preenchimento do formulário (modelo FormSUS) disponível no sítio eletrônico citado no artigo 4º.

§ 5º - O cadastro deve atender aos seguintes requisitos, sob pena de invalidação:

- I. Preenchimento de todos os blocos do formulário online;
- II. Identificação do proponente, informação sobre a secretaria municipal; e
- III. Anexos com Relatórios de ações desenvolvidas, quando for o caso, e de Plano de Ações contendo programação de ações e proposta de aplicação de recursos.
- IV. Anexo contendo imagem digitalizada de Termo de Adesão com assinatura do(a) Secretário(a) de Saúde do Município.

§ 6º - Não serão analisados os documentos enviados por fax, correio eletrônico, correio ou entregues na Secretaria de Estado da Saúde (Regionais ou nível central).

§ 7º - Caso haja mais de 96 municípios habilitados cadastrados, que assinarem o termo de adesão, a escolha dos contemplados será realizada pela equipe técnica de Vigilância de Violências e Acidentes da Divisão de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DVDNT) da SESA, com base na análise dos Relatórios de ações desenvolvidas e dos Planos de Ações, enviados via FormSUS, e do monitoramento de ações realizadas ao longo de 2013 e 2014.

§ 8º - A lista dos municípios selecionados em condições de receber o incentivo objeto dessa resolução será divulgada por ato normativo dessa secretaria em até 90 dias da publicação dessa resolução.

Art. 4º - Definir que para o recebimento do referido incentivo, após divulgada pela SESA a lista de municípios selecionados, deverá ser encaminhado o Termo de Adesão original assinado para a Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), com cópia ao Fundo Estadual de Saúde (FUNSAÚDE), às Regionais de Saúde (RS), Conselho Estadual de Saúde (CES) e Conselhos Municipais de Saúde (CMS).

§ 1º - O Termo de Adesão de Seleção de que trata este artigo deverá ser firmado pelo gestor municipal da Saúde na conformidade do modelo constante no Anexo z.

Art. 5º - Estabelecer que o recurso seja aplicado exclusivamente para a implantação e implementação do Núcleo de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde, para o fortalecimento das ações de vigilância, prevenção e enfrentamento às causas externas de morbimortalidade e promoção da cultura da paz, e para a capacitação, articulação e estruturação da rede de atenção intersetorial às pessoas em situação de violência.

Art. 6º - Definir que a transferência do recurso seja em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, os quais correrão por conta do orçamento da SESA, tesouro do Estado – Fonte 100.



Art. 7º - Fixar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por município selecionado que assinar o Termo de Adesão.

§ 1º - Estimativa de custo com 100% de adesão – R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 2º - Caso não haja a adesão de 100% dos municípios relacionados no anexo I, o eventual saldo de recurso será redistribuído entre os que aderiram à proposta, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 8º - Definir que os recursos do incentivo sejam utilizados para as despesas de:

- a) Capital – equipamentos e material permanente.
- b) Custeio – capacitações específicas, material de consumo e serviços de terceiros.

Art. 9º - Definir como compromissos aos municípios que assinarem o Termo de Adesão:

- Implantar e/ou implementar a Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada nos serviços de saúde através do SINAN-NET e apoiar a implantação e/ou implementação intersetorial dessa notificação;
- Qualificar os dados nos sistemas de informação mortalidade (SIM) e morbidade (SINAN e outros) visando subsidiar a gestão pública com indicadores epidemiológicos e análise da situação de saúde relativa à morbimortalidade das causas externas e aos fatores de risco para as violências;
- Articular a ação dos diversos órgãos da administração pública no âmbito municipal para implantação e/ou implementação do Núcleo de Prevenção às Violências e Promoção da Saúde;
- Articular as políticas no âmbito municipal com vistas ao enfrentamento dos diversos tipos de violência considerando a questão de gênero e o ciclo de vida das pessoas em vulnerabilidade para violências;
- Identificar, mapear e divulgar no âmbito do município, os programas, serviços públicos e outras instituições públicas ou privadas que prestam atendimento às pessoas em situação de violência.

Art. 10 - Estabelecer que em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Adesão os municípios beneficiados apresentem o Plano de ações para o uso do referido recurso, com cópia, ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) e à Regional de Saúde (RS) desta Secretaria de Estado.

§ 1º - Levar em consideração as Diretrizes Estruturantes para elaboração do projeto de ação ou plano de trabalho, apresentadas no Anexo V dessa Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de 29 de dezembro de 2014.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO I

Municípios do Paraná, por Regional de Saúde, que estão habilitados a cadastrar intenção de adesão a Incentivo Financeiro para Implementação de Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde no Paraná - 2015 (conforme Art. 2º dessa resolução)

Regional	Município	Recursos	Ministério da Saúde	
		SESA	Portaria 2970 de 14/12/2011 - MS	Portaria 2802 de 06/12/2012 - MS
		Resolução SESA-PR nº 177/2012		
02ª	Bocaiúva do Sul		X	
02ª	Pinhais	X		X
02ª	Curitiba		X	X
02ª	Piraquara		X	X
02ª	São José dos Pinhais		X	X
03ª	Palmeira		X	X
03ª	Ponta Grossa		X	X
04ª	Guamiranga		X	X
04ª	Imbituva		X	X
05ª	Pitanga			X
05ª	Rio Bonito do Iguaçu		X	X
05ª	Virmond		X	
05ª	Guarapuava	X		X
05ª	Laranjeiras do Sul		X	X
05ª	Nova Laranjeiras			X
06ª	Bituruna			X
06ª	General Carneiro			X
06ª	Paulo Frontin			X
06ª	União da Vitória	X		X
06ª	Paula Freitas		X	
06ª	Porto Vitória			X
07ª	Clevelândia			X
07ª	Coronel Vivida			X
07ª	Palmas		X	X
07ª	Chopinzinho		X	X
07ª	Itapejara d'Oeste			X
07ª	Mariópolis		X	
07ª	São João			X
07ª	Vitorino		X	X
08ª	Barracão			X
08ª	Cruzeiro do Iguaçu			X
08ª	Francisco Beltrão	X		X
08ª	Franchita			X
08ª	Santo Antônio do Sudoeste			X
09ª	Santa Terezinha do Itaipu		X	X
09ª	São Miguel do Iguaçu			X
09ª	Foz do Iguaçu		X	X
09ª	Matelândia			X
09ª	Missal		X	X
10ª	Boa Vista da Aparecida			X
10ª	Céu Azul			X
10ª	Cascavel		X	X